



CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER LEGISLATIVO

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001/2026 – CMP

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria de licitações públicas

INTERESSADA: Câmara Municipal de Placas/PA

CONTRATADA: Quixabeira Empreendimentos & Consultoria Ltda.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade do procedimento de contratação direta, por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, da empresa **Quixabeira Empreendimentos & Consultoria Ltda.**, visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações públicas e contratos administrativos.

O objeto abrange o suporte integral à Comissão de Licitações e ao Departamento de Compras, além da orientação quanto aos portais eletrônicos e controle de dados junto ao Mural de Licitações do **Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA)**.

O valor total estimado da contratação, conforme o Termo de Referência (TR), era de R\$ 146.600,00, porém o instrumento contratual específico com a empresa proposta fixa o valor global em **R\$ 86.400,00** (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), correspondendo a parcelas mensais de R\$ 7.200,00.

O processo está instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Pesquisa de Mercado e minuta de contrato.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação fundamenta-se no **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição for inviável, especificamente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresas de **notória especialização**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER LEGISLATIVO

Assessoria Jurídica

1. DA NATUREZA TÉCNICA E INTELECTUAL DO OBJETO

Os serviços de assessoria e consultoria em licitações são classificados como **técnicos e intelectuais**.

A complexidade das resoluções do TCM/PA e a transição para o regime da Lei nº 14.133/2021 exigem conhecimento especializado que transcende as rotinas administrativas comuns, justificando o enquadramento no inciso III do Art. 74.

2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Para a validade da inexigibilidade, a contratada deve comprovar **notória especialidade** e ampla experiência na área.

A proposta da empresa deve especificar minuciosamente as qualificações dos seus técnicos, demonstrando que seu desempenho anterior permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para a Câmara.

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E VANTAJOSIDADE

A Administração realizou pesquisa de mercado consultando os valores praticados pelas Câmaras Municipais de Anapu, Igarapé-Miri e Portel.

O valor médio mensal identificado foi de **R\$ 12.216,66**.

- A proposta da Quixabeira Empreendimentos de **R\$ 7.200,00 mensais** demonstra-se altamente vantajosa, situando-se consideravelmente abaixo da média de mercado apurada (economia de aproximadamente 41%).
- O valor é compatível com o comportamento real do mercado, afastando qualquer risco de sobrepreço.

III. ANÁLISE DOS REQUISITOS E CONTRATO

1. Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, extinguindo-se em 12 de janeiro de 2027, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a natureza continuada e a manutenção da vantajosidade econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER LEGISLATIVO

Assessoria Jurídica

2. Fiscalização: A execução deverá ser acompanhada pela servidora Cleydnubia dos Santos Vieira, designada como fiscal, que anotará falhas e notificará a contratada para correções. É vedada a subcontratação do objeto.

3. Adequação Orçamentária: A despesa está prevista no Orçamento de 2026, sob a dotação 01.031.00012.001 (Manutenção da Câmara), elemento 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria).

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** à contratação da empresa **Quixabeira Empreendimentos & Consultoria LTDA** por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade técnica e econômica está demonstrada pela natureza especializada do serviço e pelo preço inferior à média de mercado. Recomenda-se apenas que, antes da assinatura, a Administração certifique-se de que o **Atestado de Notória Especialização** da empresa e o portfólio de seus técnicos estejam devidamente anexados aos autos para corroborar a inviabilidade de competição.

Após a assinatura, deverá ser publicado o aviso de inexigibilidade para garantir a transparência e eficácia do ato.

É o parecer.

Placas – PA, 13 de Janeiro de 2026.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Placas
OAB/PA nº 15.670